



UNISO
Universidade de Sorocaba

RESOLUÇÃO CONSU Nº 003/2024

APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROCESSOS TECNOLÓGICOS E AMBIENTAIS – MESTRADO E DOUTORADO

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais – Mestrado e Doutorado da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 050/2022.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2024.

PROF. DR. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA
Presidente do Conselho Universitário

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PROCESSOS TECNOLÓGICOS E AMBIENTAIS – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Processos Tecnológicos e Ambientais, da Universidade de Sorocaba – PPGPTA - Uniso, oferece atividades em nível de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, regendo-se pelo Estatuto e Regimento da Universidade, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário - Consu, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.



DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Este Programa de Pós-Graduação tem por objetivos, em consonância com os objetivos gerais da Universidade:

- I.** Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de processos e produtos;
- II.** Incentivar a formação de pesquisadores e docentes, transferindo conhecimento para a sociedade e atendendo a demandas específicas e de arranjos produtivos;
- III.** Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;
- IV.** Desenvolver estudos e pesquisas no desenvolvimento e aprimoramento de processos e produtos na área interdisciplinar;
- V.** Constituir núcleos de pesquisa, de forma a promover a geração e a reunião de conhecimentos aplicáveis no desenvolvimento tecnológico;
- VI.** Contribuir, por meio da formação profissional e da pesquisa, para o desenvolvimento tecnológico regional, nacional e internacional;
- VII.** Participar, pela ação dos docentes e pelas demais ações do Programa, na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VIII.** Divulgar os resultados de suas pesquisas, dissertações, teses e os diferentes produtos gerados, por meio da publicação em revistas acadêmicas e técnicas, nacionais e internacionais, e em outros meios de comunicação;
- IX.** Promover ações com as instituições envolvidas em tecnologia e entidades representativas da cidade e região, socializando o conhecimento produzido pelo Programa;
- X.** Conferir, de acordo com o regime acadêmico-científico do Programa, o grau de mestre (a) ou doutor (a) em Processos Tecnológicos e Ambientais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



UNISO
Universidade de Sorocaba

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O PPGPTA *Stricto Sensu* vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein, da Universidade de Sorocaba.

Art. 4º. O PPGPTA *Stricto Sensu* é gerido por um Colegiado e coordenado por um (a) docente do Programa.

Art. 5º. O colegiado é constituído:

- I. Pelo (a) coordenador (a) do Programa, seu (sua) presidente;
- II. Por todos (as) os (as) docentes do Programa;
- III. Por dois representantes discentes, sendo um do curso de Doutorado e outro do curso de Mestrado, escolhidos na forma do Regimento da Universidade.

§ 1º. Terão direito a voz e voto os docentes permanentes do Programa, definidos no Artigo 7º deste Regulamento, e os representantes discentes.

§ 2º. Terão direito a voz os docentes visitantes e os docentes colaboradores, definidos nos Artigos 8º e 9º deste Regulamento.

§ 3º. O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente do PPGPTA *Stricto Sensu* é constituído de 03 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal do PPGPTA;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 7º. São condições para o (a) docente permanente ser credenciado (a) no PPGPTA:

- I. Ser portador (a) de título de doutor (a), há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- II. Ter vínculo institucional com a Universidade de Sorocaba;
- III. Ter projeto de pesquisa aprovado pelo colegiado do Programa;
- IV. Ter as disciplinas propostas aprovadas pelo colegiado do Programa;

V. Ter apresentado, nos últimos 05 (cinco) anos, produção significativa na área de conhecimento do Programa.

§ 1º. O processo de credenciamento no corpo docente permanente no PPGPTA implica a publicação de edital para abertura de vagas a ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa.

§ 2º. O prazo de credenciamento do docente permanente é de até 04 (quatro) anos, devendo coincidir com o quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

§ 3º. Para o credenciamento de cada docente, será levado em consideração, no quadriênio de avaliação, seu desempenho em produção científica interdisciplinar, tecnológica, pesquisa, orientação e docência.

Art. 8º. Poderá ser credenciado como docente visitante o pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, mediante aprovação do colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O docente visitante deve realizar atividades específicas de docência e/ou pesquisa, por período não superior a 02 (dois) anos, desde que a essas atividades (que devem ter um corresponsável pertencente ao quadro de docentes permanentes do PPGPTA) sejam atribuídos créditos válidos aos discentes.

Art. 9º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor (a) de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador (a).

Art. 10. O descredenciamento do (a) docente poderá ser proposto ao colegiado do PPGPTA a qualquer tempo, nas seguintes circunstâncias:

- I. Por requisição do (a) próprio (a) docente, encaminhada ao (a) coordenador (a) do Programa;
- II. Quando o (a) docente for desligado (a) do quadro docente da Instituição;
- III. Quando o (a) docente não desempenhar as atividades de docência, orientação, pesquisa e extensão, para as quais foi credenciado (a) no Programa, durante o quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Parágrafo único. Para docentes visitantes ou colaboradores será considerado seu desempenho anual para efeito de descredenciamento.

Art. 11. Compete ao (à) docente do PPGPTA *Stricto Sensu*:

- I. Participar das atividades essenciais ao bom funcionamento do Programa;
- II. Aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e tecnológica, de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de pós-graduação;
- III. Propor ao colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão;
- IV. Propor ao Colegiado do Programa a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- V. Desenvolver atividades de orientação de dissertação e tese;
- VI. Desenvolver as atividades relativas às disciplinas da Pós-Graduação e/ou Graduação sob sua responsabilidade ou das quais participa;
- VII. Participar de comissões de processos seletivos e bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa pública de dissertação ou tese;
- VIII. Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- IX. Participar de processos avaliativos;
- X. Envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos.

Parágrafo único: Somente poderão atuar como supervisores (as) de estágio de Pós-Doutorado os (as) docentes permanentes do PPGPTA.

SEÇÃO III **DO COLEGIADO**

Art. 12. O Colegiado tem as seguintes atribuições:

- I. Decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do PPGPTA;
- II. Aprovar normas complementares a este regulamento;
- III. Avaliar a adequação da estrutura curricular e o desempenho das linhas de pesquisa, e propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas linhas de pesquisa;
- IV. Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, incluídas as atividades das linhas de pesquisa;
- V. Credenciar e descredenciar docentes, bem como propor a colaboração de especialistas externos à Universidade, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI. Atribuir aulas e indicar a contratação de docentes, e encaminhar à Propein, para homologação;
- VII. Propor a demissão justificada de docente;
- VIII. Elaborar e aprovar o edital e o calendário das provas para o processo seletivo;
- IX. Indicar os membros para compor a comissão que procederá o processo seletivo dos (as) discentes;
- X. Deliberar sobre a distribuição de orientação dos discentes do Programa;
- XI. Deliberar sobre a prorrogação de prazos e outras solicitações dos (as) discentes, acompanhada de parecer do (a) orientador (a);
- XII. Aprovar a indicação do (a) orientador (a) quanto aos nomes dos membros (as) indicados (as) para as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação e de tese;
- XIII. Analisar a justificativa dos (as) orientadores (as) acerca da necessidade da coorientação e aprovar a indicação dos (as) coorientadores (as) para atuar de acordo com as normas da Instituição;
- XIV. Constituir a comissão de seleção de bolsistas;
- XV. Estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- XVI. Reconhecer créditos de atividades complementares;
- XVII. Aprovar a Programação dos exames de proficiência em língua estrangeira e indicar os membros para compor a comissão de elaboração e avaliação desses exames;
- XVIII. Aprovar bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses, mediante indicação dos respectivos orientadores;



- XIX.** Deliberar sobre aproveitamento de créditos de disciplinas do PPGPTA e de outros Programas;
- XX.** Deliberar sobre a aceitação de matrícula de discentes que solicitam transferências interna e externa, de acordo com as normas em vigor;
- XXI.** Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de discentes do Programa, quando solicitados pelo (a) orientador (a);
- XXII.** Homologar pareceres, resultados e avaliações, bem como exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento da Universidade, pelo Conselho Universitário e por resoluções específicas do Colegiado;
- XXIII.** Propor o plano econômico-financeiro do PPGPTA e acompanhar o seu desenvolvimento;
- XXIV.** Apreçar recursos de discentes e docentes;
- XXV.** Analisar, para fins de credenciamento e credenciamento de docentes, a documentação apresentada, levando em consideração a proposta do Programa e as orientações e recomendações da Capes.

Art. 13. O colegiado se reunirá, ao menos, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do (a) Coordenador (a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Parágrafo único. O quórum mínimo para validar as reuniões será de 50% de seus membros.

SEÇÃO IV **DO (A) COORDENADOR (A)**

Art. 14. O (A) coordenador (a) será eleito (a) de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Eleitoral da Universidade, e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. O mandato do (a) coordenador (a) será de até 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por eleição, na forma do Regulamento Eleitoral da Universidade.

Art. 15. Compete ao (a) coordenador (a) do Programa:

- I.** Coordenar, representar e presidir as reuniões e demais atividades do colegiado do PPGPTA, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de



urgência, *ad referendum*, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado;

- II. Responder pelo Programa e representá-lo oficialmente em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;
- III. Buscar a excelência do Programa por meio do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do seu plano de atividades;
- IV. Responder pelo reconhecimento do Programa e suas renovações periódicas pela Capes;
- V. Fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Universidade, articulando-se com os seus demais órgãos;
- VI. Estimular o diálogo permanente entre a coordenação, corpos docente, discente e técnico-administrativo, egressos, e entidades representativas da sociedade e da Área Interdisciplinar do Programa;
- VII. Encaminhar, para homologação, à Propein, a atribuição de aulas e indicação de contratação de docentes, ouvido o colegiado do PPGPTA;
- VIII. Encaminhar proposta de demissão justificada de docente, feita pelo Colegiado do Programa;
- IX. Estimular e acompanhar o desempenho e a frequência docente, e zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no PPGPTA;
- X. Elaborar e encaminhar à Propein a agenda semestral de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- XI. Supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e dos planos de ensino das disciplinas;
- XII. Acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integração curricular do PPGPTA, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de disciplinas;
- XIII. Propor ao colegiado do Programa o seu plano econômico-financeiro e acompanhar o seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. O corpo discente do PPGPTA *Stricto Sensu* é constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º. Entende-se por discentes regulares aqueles (as) que foram aprovados (as) em processo seletivo, com direito à orientação formalizada no Programa.

§ 2º. São discentes especiais aqueles (as) que cursam disciplinas isoladas e:

- I. Não tendo ocupado vaga prevista no edital de seleção para discentes regulares, foram classificados (as) como discentes especiais pelo PPGPTA;
- II. São discentes de outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pelo MEC/Capes.

Art. 17. O número de vagas destinadas aos (as) discentes especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles (as) oferecidas, será definido pelo colegiado do PPGPTA, ouvidos os (as) docentes das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§ 1º. Nenhum (a) discente especial poderá obter mais de 06 (seis) créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do PPGPTA.

§ 2º. Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como discentes especiais aos discentes que forem aprovados (as) em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas do PPGPTA.

§ 3º. A matrícula dos (as) discentes especiais será realizada em período a ser definido pelo colegiado, observado o calendário acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, posterior ao período de matrícula dos (as) discentes regulares e mediante procedimentos definidos pela Universidade e pelo colegiado.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18. O ingresso no PPGPTA poderá ser feito a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em edital de seleção de candidatos (as), aprovado pela Propein.

- I. Número de vagas;
- II. As condições e documentação exigidas dos candidatos;
- III. Critérios e formas de avaliação; e
- IV. Datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Art. 19. Serão admitidos (as) no PPGPTA, em nível de Mestrado, os (as) candidatos (as) portadores (as) de diploma de curso superior de Graduação plena, licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em área relacionada com as linhas de pesquisa do PPGPTA, de instituições nacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou estrangeiras, desde que revalidado de acordo com a legislação.

Art. 20. Poderão ser admitidos (as) em nível de Doutorado, candidatos (as) com curso de Graduação nos termos do Artigo 19 e que portarem título de Mestre (a) em Programa reconhecido pela Capes.

§ 1º. As vagas oferecidas pelo PPGPTA para o Mestrado e para o Doutorado serão fixadas anualmente via Edital de Processo Seletivo.

§ 2º. O processo seletivo será organizado pelo colegiado do Programa e divulgado em respectivo edital de seleção.

Art. 21. O processo de seleção para ingresso no PPGPTA será conduzido por Comissão especialmente designada pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. O (A) candidato (a) ingressante contemplado por agência de fomento reconhecida (tais como, Fapesp CNPq ou outros) fica dispensado do processo de seleção.

Art. 22. O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo colegiado do PPGPTA, antes de sua publicação.

Art. 23. No ato da matrícula, os (as) candidatos (as) aprovados (as) deverão apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da Universidade.

Parágrafo único. O (A) candidato (a) ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido em edital perderá automaticamente sua vaga no PPGPTA.

Art. 24. Para efetivação da matrícula no curso de Mestrado são exigidos os seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de conclusão em curso de graduação, originais digitalizados, nos termos do artigo 19, ou documento equivalente, reconhecidos pelo Ministério da Educação.



Art. 25. Para efetivação da matrícula no curso de Doutorado, são exigidos os seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de conclusão em curso de Graduação nos termos do artigo 19, ou documento equivalente, reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- II. Diploma de Mestrado ou ata da defesa homologada pelo órgão competente, com validade máxima de um 01 (um) ano, de curso reconhecido pela Capes;

Art. 26. O não recolhimento da taxa de matrícula e/ou não efetivação da matrícula no prazo fixado no edital implica a desistência do (a) candidato (a) em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 27. O (A) discente regular do PPGPTA deverá requerer sua rematrícula, inscrição em disciplinas, e/ou orientação, semestralmente até a defesa de sua dissertação ou tese, em data fixada pelo calendário acadêmico, no endereço eletrônico institucional.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 28. Poderá ser admitida a transferência e/ou o aproveitamento de créditos de discentes anteriormente matriculados em Programas de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, desde que recomendados pela Capes, mediante a existência de vaga e de aprovação do colegiado.

§ 1º. Mediante solicitação do (a) discente e após análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da Universidade, a coordenação emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas obtidas em outro Programa de Pós-Graduação, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º. O aproveitamento de créditos ou equivalência de disciplinas de que trata o parágrafo anterior estará limitado a 6 (seis) créditos para o curso de Mestrado e 2 (dois) créditos para o curso de Doutorado, não se aplicando equivalência com as disciplinas obrigatórias a que se referem os artigos 38 e 39 deste regulamento.

§ 3º. A carga horária para aproveitamento de créditos em disciplinas concluídas em outros Programas de igual nível deverá ser igual ou superior à especificada pelo PPGPTA no artigo 40 deste regulamento.

§ 4º. Após sua admissão, o (a) discente transferido (a) passará à situação de discente regular e estará sujeito (a) a todas as regras estabelecidas por este regulamento.

§ 5º. O tempo cursado em outro Programa de pós-Graduação não poderá ser computado para a determinação do prazo mínimo para a conclusão do respectivo curso do (a) discente transferido (a).

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O (a) discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula uma única vez e a qualquer tempo, em casos de extrema relevância.

§ 1º. O requerimento do (a) discente deverá ser encaminhado à coordenação do PPGPTA, com justificativa circunstanciada e comprovada, e com anuência do (a) orientador (a).

§ 2º. O período máximo de trancamento de matrícula será equivalente a um semestre letivo, respeitando-se o prazo máximo de integralização do curso.

§ 3º. O semestre letivo é definido pelo calendário acadêmico vigente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

§ 4º. O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do PPGPTA, conforme disposto nos Artigos 43 e 44 deste Regulamento, exceto em situações de licença médica.

§ 5º. O trancamento de matrícula somente será concedido após o (a) discente ter cursado, pelo menos, uma disciplina como discente regular.

§ 6º. Ao término do período de trancamento de matrícula, o (a) discente deverá solicitar sua rematrícula, dentro do prazo constante no calendário acadêmico da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

Art. 30. Ao (a) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina, desde que ainda não se tenham completado 30 % (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do (a) discente ao (a) coordenador (a), com as devidas justificativas.

§ 2º. Não constará do histórico acadêmico do (a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 31. Será desligado (a) do Programa o (a) discente que:

- I. Não tendo solicitado trancamento de matrícula, deixar de se matricular, semestralmente, nos períodos de rematrícula, fixados nos calendários da Universidade e do PPGPTA;
- II. Não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- III. For reprovado (a), pela segunda vez, em exame de qualificação;
- IV. Não cumprir outras exigências previstas neste Regulamento.

§ 1º. O (a) discente de que trata o inciso II deste Artigo poderá solicitar ao colegiado do PPGPTA, antes de consumado seu desligamento, uma única prorrogação de até um semestre de seu prazo, juntando documentação a ser indicada pela Coordenação do Programa.

§ 2º. Uma vez desligado (a) do PPGPTA, o (a) discente terá direito a candidatar-se novamente ao ingresso no mesmo curso e, desde que aprovado (a) em processo seletivo, requisitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas e atividades complementares concluídas durante o período em que esteve matriculado (a) no mesmo curso, sendo vedada a redução dos prazos mínimos para a conclusão do respectivo curso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32. O Programa é organizado academicamente, a partir de área de concentração, em linhas de pesquisa, disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades complementares e atividades de orientação.

§ 1º. A área de concentração articula as linhas de pesquisa do PPGPTA.

§ 2º. Linha de pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do PPGPTA.

Art. 33. Constitui a área de concentração do Programa: Inovação, Tecnologia e Ambiente.

Art. 34. O PPGPTA mantém as seguintes linhas de pesquisa sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo colegiado do Programa.

- I. Processamento e caracterização de materiais e produtos
- II. Desenvolvimento e controle de processos produtivos
- III. Processos ambientais

Art. 35. As linhas de pesquisa desdobram-se em Projetos de Pesquisa, Produtos e Processos Tecnológicos.

Art. 36. Cada docente do PPGPTA deve integrar, pelo menos, uma linha de pesquisa.

Art. 37. O plano de atividades acadêmicas do curso de Mestrado profissional compõe-se de:

- I. Disciplinas obrigatórias: 4 (quatro) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 6 (seis) créditos;
- III. Atividades complementares: 2 (dois) créditos;
- IV. Atividades de orientação: 12 (doze) créditos.

§ 1º. A indicação da linha de pesquisa pelo (a) discente deverá ocorrer no ato de sua inscrição no processo seletivo.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias são as consideradas de fundamentação e estão vinculadas à área de concentração do Programa.

§ 3º. As disciplinas eletivas são as consideradas necessárias ao aprofundamento das questões teórico-metodológicas relativas às linhas de pesquisa.

§ 4º. As atividades complementares de que trata o inciso III deste artigo são as definidas em regulamento específico, devendo seu cumprimento distribuir-se ao longo do curso.

§ 5º. A participação do (a) discente em atividades complementares de pesquisa que resultem em produção intelectual é recomendável durante o curso de Mestrado



UNISO
Universidade de Sorocaba

§ 6º. A coordenação das atividades complementares será feita pelo (a) orientador (a), a partir de normas definidas pelo colegiado do PPGPTA.

§ 7º. As atividades de orientação de que trata o inciso IV deste artigo, envolvem a definição, a Programação de atividades, o suporte e o acompanhamento do trabalho de pesquisa do (a) discente.

§ 8º. Configura como trabalho de pesquisa do (a) discente, o conjunto de atividades desempenhadas pelo (a) mesmo (a) desde o planejamento da pesquisa até a entrega de sua dissertação.

Art. 38. O plano de atividades acadêmicas do curso de Doutorado Profissional compõe-se de:

- I. Disciplinas obrigatórias: 2 (dois) créditos;
- II. Disciplinas eletivas: 4 (quatro) créditos;
- III. Atividades Complementares: 2 (dois) créditos;
- Atividades de Orientação: 28 (vinte e oito) créditos.

§ 1º. As disposições seguem o especificado nos parágrafos 1º ao 4º e parágrafos 6º e 7º do Artigo. 38.

§ 2º. A participação do (a) discente em atividades complementares de pesquisa que resultem em produção intelectual é obrigatória durante o curso de Doutorado.

§ 3º. Configura como trabalho de pesquisa do (a) discente, o conjunto de atividades desempenhadas pelo (a) mesmo (a) desde o planejamento da pesquisa até a entrega de sua tese.

Art. 38-A. As atividades que envolvem processos híbridos seguirão as normativas instituídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e pelo Conselho Nacional de Educação. (Inclusão aprovada pela Resolução Consu Nº075/2024)

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 39. A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os discentes.

Parágrafo único. Face ao disposto neste Artigo, cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades.

Art. 40. Todas as atividades curriculares visarão, prioritariamente, ao desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação ou tese, podendo ser oferecidas ao longo do semestre letivo ou em períodos concentrados, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 41. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência, deve corresponder uma avaliação do desempenho do (a) discente, expressa em notas, de acordo com o Regimento da Universidade, devidamente formalizada segundo o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 1º. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do (a) docente responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por instrumentos diversificados e estabelecidos no Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º. Os critérios para atribuição de notas de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada disciplina e nos objetivos do Programa, devendo ser claramente expostos aos discentes, no início de cada período letivo.

Art. 42. O curso de Mestrado profissional tem como prazo mínimo 3 (três) semestres letivos (18 meses) e como prazo máximo 6 (seis) semestres letivos (36 meses) para sua conclusão, exceto situações previstas no § 4º artigo 30 deste regulamento.

Art. 43. O curso de Doutorado Profissional tem como prazo mínimo 05 (cinco) semestres letivos (30 meses) e como prazo máximo 8 (oito) semestres letivos (56 meses) para sua conclusão, exceto situações previstas no § 4º artigo 30 deste regulamento.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Cada discente regular do PPGPTA terá um (a) docente orientador (a), responsável pela Programação de seus estudos.

Art. 45. O (a) docente orientador (a) de cada discente será definido (a) pela respectiva linha de pesquisa e homologado pelo colegiado do Programa, durante o primeiro semestre letivo do (a) discente no PPGPTA.

Parágrafo único. Na definição do (a) orientador (a), deverão ser considerados o tema do Projeto, o interesse do (a) discente e sua correspondência com o campo de investigação do (a) docente e a disponibilidade do (a) docente.

Art. 46. As atividades de orientação serão sistemáticas e Programadas de modo a alcançar melhor formação acadêmica e científica do (a) discente e os objetivos do PPGPTA.

Art. 47. Compete ao (a) orientador (a):

- I. Estabelecer com o (a) orientando (a) um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente sua execução;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes que orienta;
- III. Avaliar seus (suas) orientandos (as) na participação em cursos, atividades Programadas e seminários;
- IV. Programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da dissertação ou tese dos (das) seus (suas) orientandos (as);
- V. Estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos e tecnológicos dos (das) seus (suas) orientandos (as);
- VI. Solicitar a constituição de bancas examinadoras para os exames de qualificação e defesa de dissertação ou tese, ou apresentação do projeto ou produto, indicando a data da sua realização, sugerindo os (as) examinadores (as) e presidindo os trabalhos.

Art. 48. O (a) discente poderá solicitar mudança de orientador (a) uma única vez, mediante requerimento dirigido ao colegiado do PPGPTA, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para a deliberação do colegiado do PPGPTA, deverá haver manifestação dos (as) orientadores (as) envolvidos (as), levando-se sempre em consideração as respectivas linhas de pesquisa.

Art. 49. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do (a) orientador (a), o colegiado do PPGPTA indicará seu (sua) substituto (a).

Art. 50. A troca de linha de pesquisa pelo (a) discente poderá ocorrer mediante sua solicitação ao colegiado do PPGPTA, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o



UNISO
Universidade de Sorocaba

ingresso para o curso de Mestrado e de 12 (doze) meses após o ingresso para o curso de Doutorado, condicionada à aprovação por essa instância.

Parágrafo único. A troca poderá ocorrer somente uma vez, quando solicitada pelo (a) orientando (a).

Art. 51. A critério do (a) orientador (a), o projeto de dissertação e de tese poderá contar com a colaboração de um (a) coorientador (a), com título de doutor (a), a ser apreciado pelo colegiado do Programa, respeitando-se as normas institucionais.

§ 1º. Configurar-se-á como atividade de coorientação as atividades acordadas com o (a) orientador (a) quando da assinatura do formulário próprio, quando pertinente.

SEÇÃO III

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 52. O (a) discente do PPGPTA deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º. O (a) discente do Programa deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua estrangeira oferecido por um dos Programas de Pós-Graduação da Universidade, ou por uma das instituições reconhecidas pela Universidade.

§ 2º. O colegiado do Programa definirá anualmente data, horário e local do exame de proficiência em língua estrangeira, bem como o idioma que será objeto de avaliação.

§ 3º. O (a) discente que for reprovado no exame de proficiência poderá submeter-se a um novo exame.

§ 4º. A relação de instituições reconhecidas pela Universidade e pontuação mínima exigida para cada curso constará em portaria específica da Propein.

§ 5º. O (a) discente do curso de Doutorado Profissional poderá requerer a validação do exame de proficiência realizado em seu curso de Mestrado.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. Após o cumprimento dos créditos relativos às disciplinas obrigatórias (a) discente deverá submeter-se ao exame de qualificação, mediante solicitação do (a)

orientador (a) ao colegiado do PPGPTA, observado como limite o prazo de dois terços do prazo máximo de conclusão do seu respectivo curso.

Art. 54. As bancas de qualificação, dissertação e tese, deverão ser compostas por no mínimo 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

- § 1º. A banca examinadora deverá ser composta por 1 (um) docente do Programa, sendo a presidência exercida pelo (a) docente orientador (a) ou, na impossibilidade, por outro (a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do colegiado do Programa ou *ad referendum* por sua coordenação.
- § 2º. Ainda na composição da banca examinadora, pelo menos 1 (um) membro titular externo ao PPGPTA, podendo ou não possuir título de doutor, porém, nesse caso, com expertise comprovada na área.
- § 3º. Visando garantir a realização do exame de qualificação na data estipulada, o (a) orientador (a) deverá indicar 1 (um) membro suplente, para banca de qualificação de dissertação ou tese, respectivamente.
- § 4º. A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGPTA ou *ad referendum* por sua coordenação.
- § 5º. A participação dos membros da banca examinadora poderá ocorrer a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.
- § 6º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer do exame caberá ao (a) presidente da banca decidir sobre a homologação de seu resultado, caso os prejuízos não tenham comprometido a análise do trabalho, ou pelo seu cancelamento e adiamento.
- § 7º. O texto que será analisado pela banca no exame de qualificação deverá ser entregue pelo (a) discente (a) aos membros da Banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, redigido em acordo com as normas vigentes da ABNT e orientações da Universidade.
- § 8º. No caso em que o trabalho de pesquisa envolver informações confidenciais ou sujeitas a proteção de propriedade intelectual, caberá ao (a) orientador (a) solicitar a assinatura de termo de sigilo aos membros da banca e convidados, bem como a requisição para realização do exame em sessão fechada, que deverá ser previamente aprovada pelo colegiado do Programa e pelo órgão responsável pela gestão de Propriedade Intelectual da Universidade.



UNISO
Universidade de Sorocaba

Art. 55. O Exame de Qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e consistirá na apresentação oral da síntese da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único. No exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado, será considerado aprovado o (a) discente que obtiver aprovação de, no mínimo, 02 (dois/duas) examinadores (as).

Art. 56. As bancas examinadoras deverão fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir parecer, por escrito, na ata do exame.

§ 1º. Na ata do exame de qualificação, deverá constar o conceito APROVADO (A) ou REPROVADO (A).

§ 2º. Em havendo participação a distância de membros (as) da banca, esses deverão enviar eletronicamente suas avaliações, e providenciar a assinatura digital ou eletrônica da respectiva Ata.

Artigo 57. O (A) discente reprovado (a) no exame de qualificação poderá submeter-se a um novo exame, uma única vez, observado o prazo máximo de integralização do seu respectivo curso.

Parágrafo único. O (A) discente que for reprovado (a) no novo exame de qualificação será imediatamente desligado (a) do PPGPTA.

SEÇÃO V

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Artigo 58. O (A) discente com créditos integralizados em disciplinas, atividades complementares e atividades de orientação, aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e em exame de qualificação, deverá, mediante solicitação de seu orientador, com anuência do discente, submeter-se à defesa da dissertação ou tese, observado o prazo máximo de integralização do seu respectivo curso.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Art. 59. A defesa da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública, em data e local aprovados pelo colegiado do PPGPTA.

Art. 60. As bancas de defesa de Mestrado, deverão ser compostas por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º. Na composição da banca examinadora, obrigatoriamente deve ser composta por 2 (dois) membros titulares docentes do PPGPTA. Sendo, um deles o (a) orientador (a) e presidente da banca.

§ 2º. Ainda na composição da banca examinadora, pelo menos 1 (um) membro titular externo ao PPGPTA, ou não doutor com expertise comprovada.

§ 3º. Visando garantir a realização do exame de defesa na data estipulada o (a) orientador (a) deverá indicar 1 (um) suplente externo ao PPGPTA.

§ 4º. A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGPTA ou *ad referendum* de sua coordenação.

§ 5º. A participação dos membros da banca examinadora poderá ocorrer a distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a esse fim.

§ 6º. Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da defesa, caberá ao (a) presidente da banca decidir sobre a homologação de seu resultado, caso os prejuízos não tenham comprometido a análise do trabalho, ou pelo seu cancelamento e adiamento.

§ 7º. O texto que será analisado pela banca deverá ser entregue pelo (a) discente aos membros da banca com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, redigido em acordo com as normas vigentes da ABNT e orientações da Universidade.

§ 8º. No caso em que o trabalho de pesquisa envolver informações confidenciais ou sujeitas a proteção de propriedade intelectual, caberá ao (a) orientador (a) solicitar a assinatura de termo de sigilo aos membros da banca e convidados, bem como a requisição para realização do exame em sessão fechada, que deverá ser previamente aprovada pelo colegiado do PPGPTA e pelo órgão responsável pela gestão de Propriedade Intelectual da Universidade.

Art. 61. As bancas de defesa de Doutorado, deverão ser compostas por no mínimo 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º. A banca examinadora deverá ser composta por 2 (dois) docentes do Programa, sendo a presidência exercida pelo (a) docente orientador (a) ou, na impossibilidade, por outro (a) docente do Programa, mediante prévia aprovação do colegiado do Programa ou *ad referendum* pela sua coordenação.



- § 2º. Ainda na composição da banca examinadora, pelo menos 2 (dois) membros titulares devem ser externos ao PPGPTA, podendo ou não possuir título de doutor, porém, nesse caso, com expertise comprovada na área.
- § 3º. Visando garantir a realização do exame de defesa na data estipulada o (a) orientador (a) deverá indicar 2 (dois) membros suplentes. Sendo obrigatoriamente, 1 (um) suplente externo ao PPGPTA.
- § 4º. As demais disposições seguem o especificado nos parágrafos 4º ao 7º do Artigo 61.

Art. 62. No julgamento da dissertação ou tese, será atribuído o conceito APROVADO (A), APROVADO (A) CONDICIONALMENTE ou REPROVADO (A).

- § 1º. Em havendo participação a distância de membros (as) da Banca, esses deverão enviar eletronicamente suas avaliações, e providenciar a assinatura digital ou eletrônica da respectiva Ata.
- § 2º. No julgamento prevalecerá a avaliação de, no mínimo, 02 (dois) membros (as) para a dissertação, e 03 (três) membros (as) para a tese.
- § 3º. No caso de o (a) discente ser aprovado (a), a homologação ficará condicionada à entrega de cópia em formato eletrônico de versão final do trabalho, com anuência do (a) orientador (a), na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada do (a) discente e do (a) orientador (a).
- § 4º. No caso de o (a) discente ser aprovado (a) condicionalmente, caberá ao (a) orientador (a) averiguar se foram efetuadas as correções recomendadas pela Banca examinadora, e aceitar ou recusar a entrega do trabalho final.
- § 5º. No caso do não cumprimento dos prazos especificados no parágrafo 3º, caberá ao colegiado as providências cabíveis.
- § 6º. Na versão final do trabalho deverão constar a folha de aprovação assinada pelos membros (as) da banca examinadora e a ficha catalográfica elaborada pela biblioteca da Universidade.
- § 7º. No caso em que o trabalho de pesquisa envolver informações confidenciais ou sujeitas a proteção de propriedade intelectual, caberá ao (a) orientador (a) encaminhar solicitação de não divulgação à Secretaria de Pós-Graduação, informando o prazo para que o trabalho possa ser disponibilizado.

Art. 63. O parecer final da banca examinadora deverá ser homologado pelo Conselho Universitário, após o que poderá ser expedido o diploma de mestre (a) ou doutor (a), conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 64. Será conferido o título de mestre (a) ou doutor (a) em Processos Tecnológicos e Ambientais ao (a) discente do Programa que cumprir todas as exigências deste Regulamento.

Art. 65. A expedição do diploma, pelo órgão competente da Universidade, ficará condicionada à homologação do parecer final da banca examinadora, pelo Conselho Universitário – Consu da Universidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O Curso terá verba própria definida, anualmente, pela Reitoria da Universidade garantindo autonomia para seu uso, em atividades de pesquisa do Programa.

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PPGPTA e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 68. O presente Regulamento somente poderá ser modificado mediante a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado do PPGPTA, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein e homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS

Art. 69. Bolsas de estudos serão concedidas por meio de recursos oriundos de convênios ou outras fontes e obedecerão a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos ou instituições concedentes e pelo colegiado do PPGPTA.



UNISO

Universidade de Sorocaba

**APÊNDICE I – COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS DE MESTRADO E
DOUTORADO PROFISSIONAL**

Disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado profissional:

- 1 - Metodologia Científica (2 créditos)
- 2 - Tratamento de Dados de Pesquisa (2 créditos)

Disciplina obrigatória do curso de Doutorado Profissional:

- 1 - Pesquisa e Desenvolvimento (2 créditos)

Disciplinas eletivas específicas das linhas de pesquisa:

- 1 - Tópicos em Materiais e Produtos (4 créditos)
- 2 - Tópicos em Processos Ambientais (4 créditos)
- 3 - Tópicos em Processos Tecnológicos (4 créditos)

Outras disciplinas eletivas:

- 1 - Biotecnologia Industrial (2 créditos)
- 2 - Criatividade e Inovação (2 créditos)
- 3 - Ensaaios não destrutivos (2 créditos)
- 4 - Estudo da Genotoxicidade Ambiental de novos materiais (2 créditos)
- 5 - Processos Biotecnológicos (2 créditos)
- 6 - Resíduos tóxicos, análise e tratamento (2 créditos)